



DECRETO Nº 238

Institui o sistema de pareceres referenciais e minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos, termos de referência e listas de verificação, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-002783/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Portaria, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento dos pareceres referenciais e das minutas padronizadas a que se refere este decreto.

Art. 3º Os Pareceres Referenciais e as minutas padronizadas, após aprovados, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, com habilitação para download.

Art. 4º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro, os gestores de ajustes e os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste decreto, deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 5º Com a utilização da minuta padronizada fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria - Geral do Município especificamente para a sua análise.

Parágrafo único. Somente será obrigatória a emissão de parecer na hipótese prevista no caput deste artigo se houver dúvida jurídica devidamente suscitada e delimitada pelo agente público responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

pelo ato.

Art. 6º A falta de utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação do Núcleo de Assessoramento Jurídico ou Assessoria Jurídica competente da Procuradoria - Geral do Município.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria - Geral do Município e que tenham por objeto a formalização de atos e ajustes a que se refere este decreto.

§1º As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador-Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico ou Assessoria Jurídica competente da Procuradoria - Geral do Município.

§2º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8º Para utilização do Parecer Referencial, os órgãos e entidades deverão instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 9º Compete aos procuradores de Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ), Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações (AJ) ou da Consultoria Jurídica (PGCJ) dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional municipais sobre a aplicação do Parecer Referencial e das Minutas Padronizadas previstos neste decreto.

Art. 10. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração deverá suscitar à Procuradoria-Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 11. Competirá ao Procurador-Geral do Município estabelecer normas complementares necessárias à instituição do sistema a que se refere este decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de fevereiro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios

Procuradora-Geral do Município